

Ata da 105ª sessão extraordinária  
do Tribunal Regional Eleitoral do Estado  
de Minas Gerais.

A: nove (9) horas do dia quatro (4) de  
Novembro de mil novecentos e quarenta e  
sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência

cia do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, di-  
 go, José Alcides Pereira e comparecimento do  
 Exmo. Sr. Desembargador Cândido da Rocha, de-  
 lator de Souza, António Leão de Resende  
 Filho, Leonor Costa e do Dr. Proura da Re-  
 gional Eleitoral, Prof. Ambrósio Mendes Júnior,  
 foi aberta a sessão. Não compareceram, com  
 motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembar-  
 gadores Beneditino Leal da Paixão e Apri-  
 gão Trilheira. Lida e aprovada a ata da  
 sessão anterior, depois de devidamente reti-  
 ficada. Pelo Exmo. Sr. Desembargador Cândido  
 da Rocha foram relatadas: Recurso nº 822.  
 Recorrente: Delegado do P. S. D. de Itapeceira.  
 Recorrido: Juiz Eleitoral da mesma zona.  
 Requeram provimento. Processo nº - Regis-  
 tro de Diretório municipal do P. S. D. de  
 Araxá. Converteram em diligência para que  
 se fizesse o estatuto do partido e uma re-  
 lação dos nomes que compõem o Diretório que  
 se pede a substituição. Processo nº - Exclu-  
 são e designação do Presidente do Diretório  
 municipal do P. S. D. de Guanhães.  
 Converteram em diligência. Processo nº -  
 Substituição do Presidente do Diretório  
 municipal do P. S. D. de António Dias.  
 Ficaram cientes. O requerido pediu a pala-  
 va o Dr. Proura da Regional Eleitoral  
 e referiu que o Tribunal passasse a fun-  
 cionar em sessão secreta, pois tinha uma  
 comunicação de caráter reservado a fazer.  
 Deferido o pedido pelo Tribunal, foi sus-  
 pensada a sessão pública e tomaram-se pro-

vidências no sentido de só permanecerem no recinto os membros do Tribunal, o Dr. Proma-  
da Regional Eleitoral acompanhado do Sub. Pro-  
curador Regional, dr. José Elias Lopes, e eu,  
Secretário "ad. hoc", abaixo assinado, tomando-se  
as deliberações que não consignadas na ata  
em separado. Terminada a sessão secreta, fo-  
ram restabelecidas as comunicações, continua-  
do, então, o Tribunal a funcionar em sessão  
pública. O Exmo. Sr. D. Sebastião de Souza  
relatou: Recurso nº 775 - Recorrente: José Bas-  
sileiro - Reconido: João Machado Guimarães, de  
São Gonçalo do Sapucaí. Resolveram que é im-  
procedente o pedido de exclusão. Pelo Exmo.  
Sr. D. Antônio Lobo de Resende Filho foi re-  
latada: Consulta nº 2.107, do juiz eleito-  
ral de Barangola. Responderam que, conforme  
decidiu o Tribunal Superior Eleitoral em  
resposta a uma consulta do Exmo. Sr. D.  
Promada Regional, qualquer aliança ou soli-  
dação de partidos para a disputa, mesmo de  
eleições municipais, deve ser feita pelo di-  
retório central, e o ato constitutivo da  
aliança deve ser registrado no Tribunal Ju-  
ri-  
dicial em na justiça das zonas eleitorais. Van-  
do o adiantado da hora, o Exmo. Sr. Desem-  
penha a Presidente encerra a sessão. Para  
Secretário "ad. hoc", lavrei a presente ata,  
Francisco Luiz de Assis Magalhães,  
que assino. Francisco Luiz de Assis Ma-

Francisco Luiz de Assis Magalhães